



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 001/2026

Processo: 001/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 11/02/2026

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para reconstrução de residência de vítima de sinistro (incêndio residencial) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à aquisição de materiais de construção para reconstrução da residência do grupo familiar da Sra. **Cláudia Aparecida Martins Batista**, residente na Área 01, assentamento da Fazenda Annoni, interior do município, cuja moradia foi atingida por sinistro decorrente de incêndio residencial.

A proposta estabelece que a beneficiária deverá formalizar requerimento administrativo, acompanhado de documentação comprobatória do evento, projeto básico da planta da residência e relatório social, bem como prevê a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo de até 180 dias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 23, inciso X, que estabelecem a moradia como direito social e atribuem competência comum aos entes federativos para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais da população.

Quanto à competência, verifica-se que a matéria insere-se na esfera de atuação do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



J. P. V.



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



respeito à assistência social e atendimento a situações emergenciais que envolvam vulnerabilidade social.

Observa-se, ainda, que o projeto atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da Administração Pública, ao buscar amparar família atingida por evento imprevisível e de natureza emergencial.

No tocante à legalidade orçamentária, o artigo 2º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que haja previsão e disponibilidade financeira.

Sob o aspecto jurídico, não se vislumbram vícios de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais da administração pública, uma vez que o auxílio possui finalidade social específica, caráter excepcional e previsão de prestação de contas, resguardando o interesse público e a transparência na aplicação dos recursos.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, observando os parâmetros legais exigidos.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, legislação vigente e princípios que regem a Administração Pública.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 11 de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.


Ver.(a) Margarida da Silva

Presidente em exercício


Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

